



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3244 – 1330

PARECER Nº 26/2025/SEJUSP - DMTIC/SEJUSP - DIRAF/SEJUSP - GABINADJ/SEJUSP - ORASS/SEJUSP - GABIN
PROCESSO Nº 0819.018595.00003/2024-63
INTERESSADO: DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO ESTRATÉGICO, DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: Análise Técnica Detalhada da Proposta da empresa FG SERVIÇOS E COMERCIO (Bodycam)

I. Introdução

Este parecer detalha a análise técnica do produto **BCM-5000 DEFENSE**, ofertado pela empresa **FG SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, em resposta ao Pregão Eletrônico SRP Nº 143/2025.

A análise a seguir confronta, de forma pormenorizada e individual, cada requisito técnico mandatório estabelecido no **Edital e sua 1ª Retificação (SEI 0016209901)** com as especificações declaradas na proposta oficial da empresa e no datasheet do produto.

II. Da Análise Pontual das Especificações Técnicas

Sobre a Autonomia da Bateria

O item 10.2.1.a do Edital Retificado exige que a bateria do equipamento possua autonomia para, no mínimo, **12 (doze) horas de gravação contínua**.

Especificação Ofertada: Tanto a proposta da empresa quanto o datasheet do produto BCM-5000 DEFENSE declaram uma autonomia de **10 (dez) horas** em gravação contínua.

Análise Técnica Detalhada: A autonomia de 12 horas é um requisito operacional crítico, dimensionado para cobrir integralmente um turno de serviço padrão das forças de segurança, garantindo a captação de evidências de forma ininterrupta do início ao fim da jornada do agente. Uma autonomia de apenas 10 horas, conforme ofertado, representa um déficit de 16,7% em relação ao mínimo exigido e cria uma lacuna de 2 horas em cada turno, comprometendo a integridade da coleta de provas. Essa deficiência tornaria a solução logisticamente inviável, pois exigiria a adoção de procedimentos não previstos, como a recarga em meio ao turno ou a troca de baterias, impactando a operacionalidade e a segurança do agente. Portanto, o não atendimento a este requisito representa uma falha técnica fundamental que inviabiliza o cumprimento do objeto principal do contrato.

Conclusão do Tópico: O produto ofertado **NÃO ATENDE** ao requisito de autonomia de bateria.

Sobre o Grau de Proteção (Ingress Protection Rating)

O item 10.2.1.c do Edital Retificado estabelece que o equipamento deve possuir, no mínimo, um grau de proteção **IP67**.

Especificação Ofertada: A proposta e o datasheet do produto BCM-5000 DEFENSE informam um grau de proteção **IP66**.

Análise Técnica Detalhada: A classificação de Proteção de Ingresso (IP) é um padrão internacional. A exigência de **IP67** garante proteção total contra poeira e, crucialmente, a capacidade do equipamento de resistir à **imersão temporária em água** (até 1 metro por 30 minutos). O grau **IP66**, ofertado pela empresa, assegura proteção apenas contra jatos potentes de água, mas não garante a integridade do equipamento em caso de submersão. A exigência de IP67 é um requisito operacional fundamental para garantir a durabilidade e o funcionamento do equipamento em condições climáticas adversas, como as fortes chuvas da região, ou em cenários operacionais onde o agente pode acidentalmente submergir a câmera. A falha do equipamento por entrada de água em um momento crítico resultaria na perda de evidências e na inutilização do ativo.

Conclusão do Tópico: O produto ofertado **NÃO ATENDE** ao requisito de grau de proteção, apresentando uma vulnerabilidade inaceitável para a finalidade a que se destina.

Sobre o Armazenamento Interno

O item 10.2.1.b do Edital Retificado exige uma capacidade de armazenamento interno de, no mínimo, **64 GB**.

Especificação Ofertada: A proposta formal da empresa informa que o modelo ofertado possui memória interna de **16 GB**.

Análise Técnica Detalhada: A capacidade de armazenamento está diretamente ligada à autonomia da bateria e à resolução de gravação. O mínimo de 64 GB foi estipulado para garantir que um turno completo de 12 horas de gravação, mesmo em resoluções mais altas, possa ser armazenado sem risco de sobrescrever evidências antes do descarregamento dos dados. Uma capacidade de apenas 16 GB (25% do exigido) é manifestamente insuficiente para o uso profissional em segurança pública, podendo levar à perda de vídeos cruciais do início do turno, o que compromete de forma irremediável a cadeia de custódia.

Conclusão do Tópico: O produto ofertado **NÃO ATENDE** ao requisito de armazenamento interno.

Sobre a Gravação de Pré-Evento

O item 10.3.c do Edital Retificado exige um buffer de pré-evento para armazenar, no mínimo, os **60 segundos** que antecedem o acionamento da gravação intencional.

Especificação Ofertada: A proposta da empresa declara uma capacidade de pré-evento de **30 segundos**.

Análise Técnica Detalhada: O buffer de 60 segundos é um recurso forense crucial, estipulado para garantir a captura do contexto completo que leva a um incidente crítico. Muitas ocorrências se desenvolvem em um lapso de tempo superior a 30 segundos. A oferta de um buffer com metade do tempo mínimo exigido reduz significativamente o valor probatório e a capacidade de análise de uma ocorrência, falhando em cumprir um requisito funcional essencial.

Conclusão do Tópico: O produto ofertado **NÃO ATENDE** ao requisito de gravação de pré-evento.

Sobre a Ausência de Comprovação de Requisitos Essenciais

O Edital exige, entre outros, uma autonomia mínima de **3 horas em modo de transmissão ao vivo (livestreaming)** (item 10.2.1.a) e uma taxa de quadros de **30 FPS para vídeos em 480p e 720p** (item 10.3.a).

Especificação Ofertada: A documentação técnica fornecida pela empresa (proposta e datasheet) **omite completamente** qualquer informação sobre estes dois parâmetros de desempenho.

Análise Técnica Detalhada: A autonomia em livestreaming e a taxa de quadros por segundo são métricas de desempenho fundamentais. É responsabilidade do licitante comprovar, por meio de sua documentação, o atendimento a todos os requisitos do edital. A ausência total de informação sobre estes pontos impede que a Administração possa aferir a conformidade do produto.

Conclusão do Tópico: A proposta **FALHA EM COMPROVAR** o atendimento a requisitos de desempenho obrigatórios.

III. Conclusão Técnica

Diante da análise detalhada e separada de cada tópico, conclui-se que o produto ofertado pela empresa FG SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresenta múltiplas e insanáveis não conformidades técnicas em relação ao exigido pelo Edital.

As falhas em requisitos críticos como **autonomia de bateria, grau de proteção, armazenamento interno e tempo de pré-evento**, somadas à **falta de comprovação** de outras especificações de desempenho, inviabilizam o aceite da proposta.

Sendo assim, esta área técnica opina pela **REPROVAÇÃO** da proposta, por não atender às especificações mínimas obrigatórias do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 143/2025 - 1ª Retificação.

À consideração superior.



[assinatura eletrônica]
LUCAS ONOFRE DA SILVA
Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e
Comunicação, em exercício
Matrícula nº 9181571-8
PORTARIA SEJUSP Nº 376, DE 25 DE AGOSTO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ONOFRE DA SILVA, Diretor(a) em exercício**, em 29/08/2025, às 12:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017077704** e o código CRC **88EB94A2**.